



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 06/2020

Normatiza e estabelece as Atividades Complementares previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Universidade Federal de Goiás-Regional Catalão e revoga a RESOLUÇÃO CPG_PPGEL No 002R/2016.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, REGIONAL CATALÃO, no uso de suas atribuições, fundamentando-se nos Artigos 29, 31 e 33, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) (Resolução CEPEC n. 1623/2018), estabelece normas para atividades complementares e seus respectivos créditos.

Art. 1º. A quantidade mínima de créditos necessários em atividades complementares é de quatro (04) créditos para o Mestrado e oito (08) para o Doutorado.

§ 1º. Cada crédito em atividades complementares corresponde a quarenta e cinco (45) horas.

Art. 2º. O número de créditos correspondente a cada atividade exercida pelo/a pós-graduando/a fica assim estabelecido:

- I. apresentação oral em evento científico, da área ou áreas afins condicionada a publicação de resumo:
 - I.I - local e regional – 0,5 crédito;
 - I.II - nacional ou internacional – 1 crédito;
- II. artigo completo em Anais de evento científico – 1,5 crédito;
- III. artigo em periódico científico especializado com classificação mínima B2 no Qualis/CAPES – 3 créditos;
- IV. artigo em periódico científico especializado com classificação inferior a B2 no Qualis/CAPES – 1 crédito;
- V. capítulo de livro com Conselho Editorial – 3 créditos;
- VI. texto literário em Antologia vinculado a organização, instituição ou entidades acadêmico-culturais reconhecidas – 1 crédito;

- VII. tradução de artigos e/ou capítulos de livros com Conselho Editorial – 2 créditos;
- VIII. publicação/organização de livro completo com Conselho Editorial – 3 créditos;
- IX. organização de evento científico ou cultural – 1 crédito;
- X. participação em projeto de ensino conforme preconizado no Art.17 da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC 001/2017 – 1 crédito.

§ 1º Para o nível Mestrado, serão computados um produto no item I.I, um produto no item I.II, dois produtos do item II e qualquer quantidade de produtos dos demais itens para fins de integralização de atividades complementares.

§ 2º Para o nível Doutorado, serão computados um produto do item I.I, um produto do item I.II, dois produtos no item II, preferencialmente um produto do item III, e qualquer quantidade de produtos dos demais itens para fins de integralização de atividades complementares.

§ 3º. Para as Atividades Complementares, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da publicação terá que ser com o/a orientador/a.

§ 4º. Para as Atividades Complementares, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da participação/publicação terá que ser em eventos na área de Letras.

§ 5º. A participação e/ou publicação dos discentes em eventos de áreas afins terá a carga horária total ou parcial aproveitada, desde que apreciada pela CPG e com a devida anuência do Orientador.

§ 6º. A solicitação do cômputo dos créditos em Atividades Complementares deverá ser feita pelo/a aluno/a, em Formulário do Programa, devidamente documentada, tendo recebido manifestação favorável do Orientador e da CPG.

Art. 3º. Somente serão atribuídos créditos a atividades complementares realizadas e comprovadas no período correspondente ao que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 4º. Os casos omissos serão estudados pela Coordenação do Programa e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG-PPGEL).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Catalão, 22 de maio de 2020 (Editada em 10 de junho de 2020)



Viviane Cabral Bengezen
Coordenadora do PPGEL-UFG